



PROJETO DE LEI Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 1.115, DE 6 DE MARÇO DE 2024
PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA
O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, previsto no anexo I da Lei nº 1.115, de 6 de março de 2024 conforme abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	
	ATUAL	Novo
Agente Comunitário de Saúde	30	32

Art. 2º A alínea *d* do inciso III e a alínea *d* do inciso IV do art. 10 da Lei nº 1.115, de 6 de março de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....
III -
.....
d) 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde com quarenta horas;
.....”

Art. 3º O item 4 da alínea *a* do inciso IV do art. 10 da Lei nº 1.115, de 6 de março de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....
IV -
a)
.....
4. 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde com quarenta horas;
.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABERCILIO MACHADO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se em razão do expressivo crescimento urbano e populacional verificado no Município, com a conseqüente ampliação do número de domicílios e famílias a serem acompanhadas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família. Tal cenário tem impactado diretamente a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, que, em diversas áreas, já se encontram responsáveis por quantitativo de famílias superior ao recomendado pelo Ministério da Saúde.

No âmbito específico das unidades de saúde, verifica-se a necessidade de readequação territorial das áreas adscritas, a fim de assegurar a adequada cobertura assistencial e a qualidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, destaca-se a situação da equipe vinculada ao ESF São José, que demanda reforço em seu quadro de Agentes Comunitários de Saúde para possibilitar a redistribuição equilibrada das famílias sob sua responsabilidade.

Diante disso, a criação de novos cargos de Agente Comunitário de Saúde revela-se medida indispensável para garantir a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária, especialmente no que se refere às atividades de acompanhamento domiciliar, promoção da saúde e prevenção de doenças.

Assim, a presente iniciativa visa à criação de 02 (dois) cargos de Agente Comunitário de Saúde, sendo 01 (um) destinado ao ESF Carolino Barbosa e 01 (um) ao ESF São José, como forma de assegurar a adequada cobertura territorial, o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde e a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO – 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à criação de 02 (duas) vagas do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** com vencimentos mensais de **R\$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE 02 VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

CARGO	Nº. DE VAGAS	REFERÊNCIA (R\$)	UNITÁRIO (R\$) (1 VAGA)	TOTAL(R\$) (2 VAGAS)
Agente Comunitário de saúde	2	3.242,00	3.242,00	6.484,00
SALÁRIO			3242,00	6.480,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20%)			648,40	1.296,80
TOTAL SALÁRIO + INSALUBRIDADE			3.890,40	7.780,80
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			778,08	1556,16
1/12 AVOS FÉRIAS			324,20	648,40
1/3 FÉRIAS			108,06	216,13
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			324,20	648,40
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			64,84	129,68
TOTAL GASTO POR MÊS			5.489,79	10.979,57
TOTAL GASTO POR ANO (12 meses, sendo o cálculo efetuado com os valores do exercício de 2026)			65.877,44	131.754,88
TOTAL GASTOS PREVISTOS PARA 2027			72.465,18	144.930,37
TOTAL GASTOS PREVISTOS PARA 2028			79.711,70	159.423,40

O cálculo envolve o levantamento dos custos relativos à criação de 2(duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de saúde, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação de demais quantitativos de servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde**, ambas com vencimentos mensais de **R\$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, considerando um crescimento vegetativo da folha irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamentos, tendo como base o exercício 2026, de aproximadamente **R\$ 131.754,88** (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como, seguindo o princípio da prudência, como os cálculos foram efetuados tomando como base os valores dos salários previstos para o exercício 2026, consideramos para os dois anos subsequentes, um acréscimo de 10% de aumento nos valores a serem pagos devido aos possíveis reajustes nos salários encargos e direitos pagos aos servidores municipais.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.776.165,65**, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.435.363,36**, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2025, o gasto total com pessoal foi de R\$ 41.334.791,38, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 86.458.078,67, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,80%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação **02 (duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde** com vencimentos mensais de **R\$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi. Estimamos que o acréscimo no gasto com pessoal, para o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes, será respectivamente de **R\$ 131.754,88** (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), **R\$ 144.930,37** (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e sete centavos) para o exercício 2027 e **159.423,40** (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), para 2028. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo em 10% o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita **corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** atinja o montante de R\$ 95.518.000,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e dezoito reais), que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 44.210.746,44 resultando em um percentual de 46,33%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (limite total máximo para o poder executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60 (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 101.249.080,00 (cento e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, e oitenta reais) e o gasto estimado

com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.631.821,08 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos), com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 48,08 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (limite total máximo para o executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo), e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60 (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 107.324.024,80 (cento e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.554.889,67 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 49,90%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%(limite máximo total para o executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo), porém superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	76.435.363,36	32.776.165,65	42,88
2025	86.458.078,67	41.334.791,38	47,80
2026	95.518.000,00	44.210.746,44	46,28
2027	101.249.080,00	48.631.821,08	48.03
2028	107.324.024,80	53.495.003,19	49,84

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, seguimos o princípio contábil da prudência e em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um

descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2026** e exercícios subsequentes comportar a criação **02 (duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ambas com vencimentos mensais de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de **02 (duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde**, com vencimentos mensais de **R\$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Irupi/ES, 28 de janeiro de 2026.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **02 (duas) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde**, com vencimentos mensais de **R\$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, cujo acréscimo mensal na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 10.979,57 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete reais)** e o acréscimo anual na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 131.754,88** (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando o controle das contas públicas municipais e, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 28 de janeiro 2026.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda